

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA
Parecer Único IEF/URFBio-CO/DIUC Nº 01/2020.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM N° 00120/1992/016/2009
Fase do Licenciamento	Licença de Operação - LO	
Empreendedor	Brasical Indústria e Transportes Ltda	
CNPJ / CPF	16.786.220/0001-22	
Empreendimento	Brasical Indústria e Transportes Ltda	
DNPM	832.464/1984	
Classe	3	
Condicionante /texto	Nº “2 – Apresentar de forma detalhada propostas das medidas compensatórias descritas no parecer conforme preconizado na Lei Federal 11.428/2006 e 14.309/2002, em proporção mínima de 1:1.”	
Localização	Pains - MG	
Bacia	Rio São Francisco	
Sub-bacia	Alto São Francisco	
Área intervinda (ha)	8,8 ha	
Localização da área proposta	Unidade de Conservação: Estação Ecológica da Mata do Cedro	Município: Cláudio
Área proposta (ha)	8,8 ha	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM	Consultoria: Planear Meio Ambiente Thaysse Cristina Salomé – Bióloga – CRBio 070199/04-D Júlio César Salomé – Engenheiro Metalúrgico – CREA 112549/D Kaliana Cerqueira Silva – Administradora – CRA 01-059529/D	

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se de expediente referente ao processo administrativo formalizado pela empresa Brasical Indústria e Transportes Ltda, com o objetivo de dar cumprimento à condicionante 02 do processo de licenciamento ambiental, relativa à compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 00120/1992/016/2009 cujo empreendimento trata-se de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, enquadrando-se, portanto na categoria “empreendimento minerário”.

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada Parecer Único da Supram ASF nº 0047025/2011, recebeu condicionante de “compensação mineraria” (nº 02) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação (LO nº 001/2011), assinada no dia 17 de fevereiro de 2011:

“2 – Apresentar de forma detalhada propostas das medidas compensatórias descritas no parecer preconizado na Lei Federal 11.428/2006 e 14.309/2002, em proporção mínima de 1:1.”

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária em 05/06/2019, junto à Coordenação Regional de Unidades de Conservação (CRUC) da URFBio Centro-Oeste, gerando o processo nº 13000001852/19. Assim, o objetivo deste parecer é avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado no município de Pains, imóvel denominado Amargoso, matriculado sob nº 1.697, livro 2-F, folha 205, do cartório de Registro de Imóveis de Pains, e possui área total de 75,1327 hectares. De acordo com o Parecer Único da Supram ASF nº 0047025/2011 (página 40 do processo nº 13000001852/19), a empresa possui um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, demarcando sua Reserva Legal de 16,16 ha, em outra propriedade, denominada Fazenda Santa Edwiges, registrada sob matrícula nº 4.178, no cartório de Registro de Imóveis de Pains.

O objeto deste processo de compensação florestal minerária é caracterizado pelo cumprimento da condicionante nº 02 do Parecer Único da Supram ASF nº 0047025/2011, o qual gerou a concessão da Licença de Operação – LO, nº 001/2011, assinada em 17 de fevereiro de 2011.

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PEFCM, apresentado, o objetivo do empreendimento é a exploração de rocha calcária, com uma produção de 98.000 toneladas/ano. Conforme PU da Supram ASF nº 0047025/2011, o processo produtivo consiste na extração da rocha calcária que passará por beneficiamento em outra planta industrial da empresa. O beneficiamento refere-se à cominuição da rocha calcária através da britagem e moagem, resultando como produto final o pó calcário. Segundo o PEFCM, a área total impactada pelo empreendimento, ou seja, sua Área Diretamente Afetada (ADA), corresponde a 8,8 hectares.

O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte médio, parâmetros que o classificam na classe 3, pela DN 74/04. Se insere no Bioma da Mata Atlântica, de acordo com o mapa de Biomas do IBGE e apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional, de acordo com o Parecer Único da Supram ASF nº 0047025/2011 (página 42 do processo nº 13000001852/19). Quanto à hidrografia, pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Alto São Francisco.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 8,8 hectares na Unidade de Proteção Integral Estação Ecológica da Mata do Cedro, mais precisamente na Fazenda denominada Catucá, matrícula 5.740.

A Estação Ecológica da Mata do Cedro – EEMC – pertence à jurisdição da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro-Oeste – URFBio CO/IEF. Foi criada pelo Decreto 41.514, de 28/12/2000, originalmente com 1.087,1180ha, e teve sua área ampliada para 1.563,2587ha pelo Decreto 44.177, de 20/12/2005.

É um importante fragmento de Mata Atlântica preservado na região Centro-Oeste de Minas Gerais, estando inserida na Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco. Sua relevância ambiental está na função de recarga hídrica dos mananciais, uma vez que abriga aproximadamente 40 nascentes de cursos d'água, pertencentes à bacia hidrográfica do Rio Pará, cuja margem esquerda banha a parte norte da UC.

A Estação Ecológica abrange os municípios de Carmópolis de Minas e Cláudio, e faz limite com o município de Itaguara cujo território faz parte de sua zona de amortecimento.

Está numa área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, sendo este último de maior preponderância e representado pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. Abriga grande riqueza natural com destacável fauna e flora.

A área destinada a compensação localiza-se no município de Carmópolis de Minas/MG, especificamente dentro da Fazenda Catucá, que possui área total de 228,2936 ha. O referido imóvel já é de propriedade da Brasical Indústria e Transporte Ltda, de acordo com o Registro de Imóveis apresentado na pág. 91 e 92 do processo nº 13000001852/19. A Fazenda Catucá está registrada sob nº 5.740, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas, Livro nº 2.

A declaração emitida pela Gerente da Estação Ecológica da Mata do Cedro, anexada ao processo (folha 100 do processo nº 13000001852/19), atesta que o imóvel denominado Fazenda Catucá em Carmópolis de Minas “[...]encontra-se no interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro” (Anexo I).

Ainda, confirmamos através do arquivo digital em formato kml que a empresa apresentou, que a referida área de compensação, ou seja, os 8,8 ha, estão completamente inseridos no interior da referida Unidade de Conservação.

No anexo II deste parecer, apresenta-se imagens da área proposta em relação a Estação Ecológica da Mata do Cedro, bem como sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shape enviada pelo empreendedor, destinada à compensação em tela, é de 8,8 ha, dos 228,2936 hectares totais da propriedade. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 123 do processo nº 13000001852/19.

Tanto a planta altimétrica quanto o memorial descritivo da área para a compensação ambiental em tela, constam do processo nº 13000001852/19. O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Engenheiro de Minas, Pedro Henrique Tavares Luz, CREA nº 244258. Conforme o Memorial Descritivo constante da fl. 133, a área proposta para a compensação ambiental tem 8,88 ha.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental em tela é de 8,8 ha. A compensação da área de 8,8 ha foi requerida pela condicionante nº 2 do Parecer Único da Supram ASF nº nº 0047025/2011, atendendo, portanto, ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo (fls. 133, do processo nº 13000001852/19) é importante destacar a necessidade de conferência dos mesmos por parte da equipe de regularização fundiária do Instituto Estadual de Florestas, quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo também ao Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que a Estação Ecológica da Mata do Cedro é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme Declaração emitida pelo Gerente da Unidade (Anexo I) encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

Etapa/Ação	Detalhamento da Ação	Prazo
Formalização do Processo - GCA	Levantamento da documentação referente ao imóvel e elaboração do processo de compensação ambiental	45 dias
Análise da GCA	Aguardo da avaliação do processo de compensação ambiental pela GCA	120 dias
Aprovação do Gestor do Parque	Aprovação da área pelo Gestor da Estação Ecológica da Mata do Cedro	150 dias
Elaboração do parecer	IEF elaborar parecer técnico	45 dias
Assinatura do Termo	Termo de Compromisso	60 dias
Averbação da doação	Cartório de Registro de Imóveis	60 dias
Publicação	Publicação do Termo no Diário Oficial	30 dias

Quadro 1: cronograma de atividades de compensação.

Destaca-se que este cronograma deve constar no termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal mineraria nº 2, estabelecida nos autos do PA COPAM nº 00120/1992/016/2009, referente ao requerimento de Licença de Operação, para o empreendimento Brasical Indústria e Transportes Ltda., que visa regularizar a atividade de “lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento”.

A presente proposta de compensação compreende a doação no interior da Estação Ecológica da Mata do Cedro, de área correspondente a 8,8 ha.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 que estabelece procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e dá outras providências. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel neste momento. Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do artigo 13 do Decreto 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal minerária apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão em Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2020.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Dayane Nayara de Carvalho	Analista Ambiental	1.363.958-8	
Letícia Horta Vilas Boas	Analista Ambiental com formação jurídica	1.159.297-9	

DE ACORDO:

Amanda Cristina Chaves
Supervisora Regional – IEF
Masp: 1.316.503-0

Anexo I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISEMA-Sistema Estadual de Meio ambiente e Recursos Hídricos
IEF - Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Oeste- Estação Ecológica da Mata do Cedro

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a gleba rural com área total de 241,11,10 ha (duzentos e quarenta e um hectares, onze ares e dez centiares), situada no lugar denominado **Fazenda Catucá** em Carmópolis de Minas, constante no Livro 02 de Registro Geral, matrícula nº 5580, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Carmópolis de Minas, encontra-se no interior da Estação Ecológica da Mata do **Cedro**, Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual administrada pelo IEF. A referida gleba tem como proprietária a empresa **BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 16.786.220/0001-22, I.E. 465118349-0087, sediada na Rodovia MG 439, Km 09, Pains-MG.

Divinópolis, 29 de outubro de 2018.


Cristiana Batista Costa
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.147.689-2

Cristiana Batista Costa
Analista Ambiental – IEF/MG
Gerente da E.E. da Mata do Cedro

13000002742/18

Abertura: 31/10/2018 14:02:24
Tipo Doc: DECLARAÇÃO
Jnd Adm: URFBIO CENTRO OESTE
Req. Int:
Req. Ext: CRISTIANA BATISTA COSTA
Assunto: DECLARAÇÃO EM NOME DE BRASICAL IND E

IEF / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Centro Oeste
Rua Bananal, 549, Vila Sto. Antônio, Divinópolis-MG, CEP 35.500-036
Telefones: (37) 3229-2828 / 2892

Anexo II



Imagen 1: Área Diretamente Afetada (em vermelho).

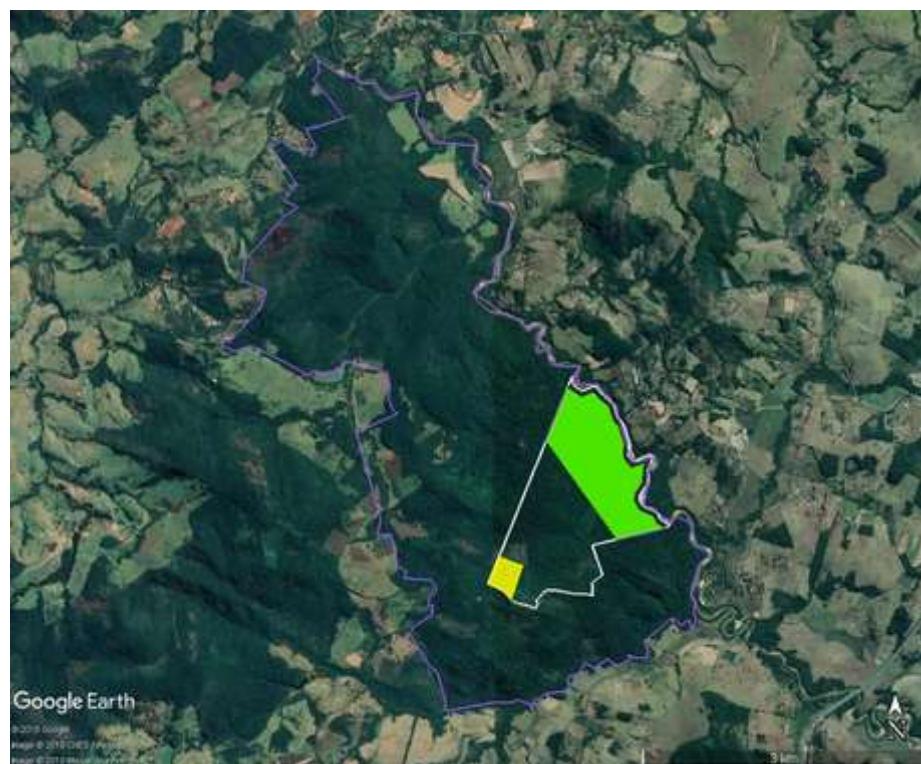


Imagen 2: Contornado em roxo os limites da Estação Ecológica da Mata do Cedro, em branco os limites da Fazenda Catucá, em amarelo a área de compensação minerária – 8,8 hectares, e em verde a Reserva Legal da propriedade. Fonte: Google Earth.



Imagen 3: Imagem 2 aproximada. Fonte: Google Earth.

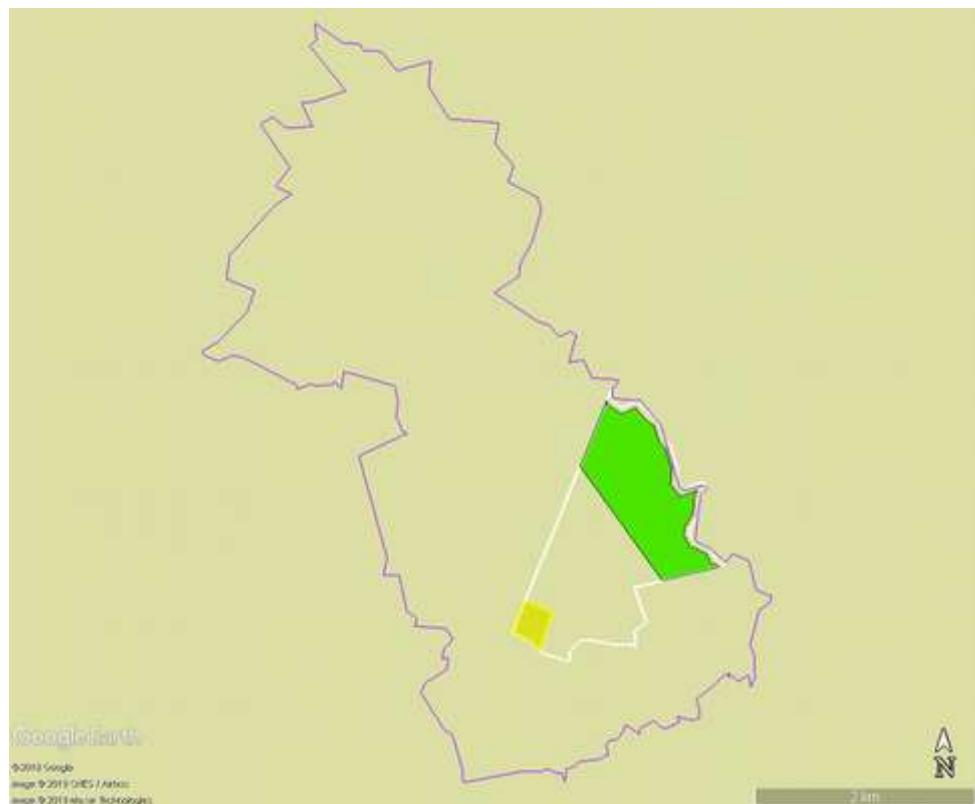


Imagen 4: Área proposta para compensação minerária x Bacia Hidrográfica. Fonte: Google Earth.